= LEI Nº 82, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.974=

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio Com a Secretaria, digo, com o Govêrno do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando a complementação de obras esportivas em terreno de propriedade do Estado situado neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo - autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando - à complementação de obras esportivas em terreno de propriedade da Fazenda do Estado, situado neste Município, arcando a Secretaria com a Importância de até Cr$-538.323,80 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos), - para o fim colimado, cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento, bem como suplementá-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigíveis para a efetuação de despesas púlbicas.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da CâmaraMunicipal-

-:-

"LEI Nº 83, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.974=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como anuente, na escritura de empréstimo hipotecário a ser pactuado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., pelo Instituto de Cardiologia e Clínica Médica "Dr. Alvaro Antonio Regis Lemos" Ltda., destinada a construção de uma Clínica paratratamento e reabilitação Cardiológica.

PARAGRAFO ÚNICO:= Na qualidade de anuente po-

derá o Sr. Prefeito concordar com o ajuste de todas as cláusulas e condições atinentes ao Instituto "devedor", exigidas pela CEESP S/A.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 84, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.974=

"Dispõe sobre concessão de subvenção".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte....

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder ao Club Desportivo São Lázaro, a subvenção no valor de Cr$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros), destinada pela Lei nº 48, de 10 de Dezembro de 1.973 ao Esporte Club Rio Branco em razão de expressa desistência deste.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 85, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974=

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João da Boa Vista,, para o exercício de financeiro de 1.975".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de Suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Orçamento geral do Município de São João da Boa Vista, para o Exercício de 1.975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$-15.000,000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros).

ARTIGO 2º:- A Redeita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de -